

Institui Loteamento Popular e cria área para reassentamento e da outras providencias.

SEBASTIÃO OLEGÉRIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a instituir um Loteamento Popular e fazer a venda dos respectivos terrenos, para construção de habitações populares e para reassentamento de famílias ocupantes de áreas publicas, ribeirinhas e outras, a critério do Prefeito Municipal, na Vila Loeff, Setor 6, Quadras 83, 84, 85, 86 e 87 do Anexo I e Quadras 83, 201, 202, 203 e 204 do Anexo II.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, após identificar os adquirentes preferenciais dos terrenos, para construção de habitações populares, constantes dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3328, de 30 de junho de 1983, definira os terrenos remanescentes para reassentamento.

Art. 3º - As vendas para os adquirentes preferenciais e para os reassentados, serpo à vista, devendo, se a prazo, ter uma entrada à de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total e, o saldo, fica o Executivo autorizado a parcelar em até 5 (cinco) anos, sem juros para os pagamentos nos prazos estipulados. A correção será anual, pela variação dos índices do salário regional mínimo de Lei, ou pelas ORTNS, a escolha do comprador, em opção escrita.

1º - Sobre os atrasos de pagamentos pelos adquirentes incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

2º - As parcelas serpo mensais, iguais e sucessivas, salvo o acréscimo da correção monetária anual e ou dos juros de mora, em caso de atraso, quando continuara também incidindo a correção, até o efetivo pagamento.

3º - O pagamento a vista dará direito a uma redução de 10% (dez por cento) sobre o preço do terreno.

4º - Nos casos de reassentamento, comprovado que o beneficiário não dispõe de recursos econômico para pagamento a vista, ou por financiamento, poderá o Município, sob Lei, conceder-lhe o imóvel em comodato, por prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 4º - O preço do terreno, para adquirente preferencial e para fins de reassentamento, e o fixado no anexo IV da Lei Municipal nº 3328, de 30 de junho de 1983, devidamente atualizado a época do negócio, de conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3328.

Art. 5º - O atraso no pagamento de mais de 3 (três) prestações mensais enseja a cobrança judicial do débito, salvo se o atraso for motivado por doença ou por desemprego involuntário do adquirente, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Durante o prazo do financiamento não se admitido a transferência do contrato de compra do terreno.

Art. 7º - O adquirente que já esta ocupando terreno com construção, devera legalizar sua situação mediante formalização do ato de compra do terreno, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data desta Lei, sob pena do Município retomar a área, exigindo a desocupação. Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentara esta Lei no que achar necessário e, fixara no mesmo Decreto ou em diploma separado, as prioridades de

reassentamento.

Art. 9º - Spõ partes integrantes desta Lei, os anexos I e II, citados no artigo 1º e o anexo IV citado no artigo 4º, que a acompanham.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

a)SEBASTI+Ø OLEGÉRIO HAEFFNER

Prefeito Municipal

a)LUIZ ANTONIO DA LUZ

Secretário